



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI Nº 1262/2006

**“ALTERA CAPUT DO ARTIGO 1º E O
§ 1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL
Nº 898 DE 20 DE JUNHO DE 2000”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Artigo 1º- O caput do artigo 1º e o §1º do artigo 2º da Lei Municipal Nº 898 de 20 de junho de 2000 passa a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 1º - Fica ISENTO de pagar ingressos todos os Deficientes Físicos e Mentais em casas de exibição cinematográfica de espetáculos teatrais, musicais, circenses, bem como em Parques de Exposições e Parque de Diversões, praças esportivas e similares, na área de esporte, cultura e lazer nos termos da presente Lei.”

“Artigo 2º - A condição...

§1º - No caso do beneficiário ser menor de idade, será exigido o acompanhamento do responsável, no qual também ficará isento do pagamento de ingressos.”

Artigo 2º - A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 30 de agosto de 2006.


Márcio Palma Leal
Presidente

Vereadora Autora: Sandra Maria Jardim Toledo Silva